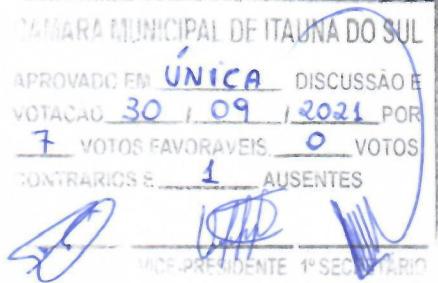




**Câmara Municipal de Itaúna do Sul**  
**Estado do Paraná**  
Avenida Brasil, 883 – Centro – CEP 87980-000  
Caixa Postal 11 – Itaúna do Sul-PR  
Fone/Fax: (44) 3436-1659  
[www.itaunadosul.pr.leg.br](http://www.itaunadosul.pr.leg.br)

## PROJETO DE LEI Nº 050/2021



**SÚMULA:** Suspende a reposição concedida aos servidores públicos do Município de Itaúna do Sul, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna do Sul aprovou, e eu, Israel dos Santos, Presidente do Poder Legislativo Municipal, encaminho para sanção governamental o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º** - Fica SUSPENSA, a reposição salarial de 4,52% (quatro inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento) concedida aos servidores públicos detentores de cargos efetivos e empregados públicos, inclusive integrantes do quadro geral do magistério do Poder Executivo do Município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná.

**Parágrafo Único:** A reposição suspensa no *caput* foi concedida aos servidores através da Lei Municipal nº 1.381/2021, devidamente publicada no diário oficial municipal do dia 25/02/2021.

**Art. 2º** - A suspensão disposta no artigo 1º da presente Lei, ocorre por contrariedade apresentada pela Lei Municipal 1.381/2021 em face da Lei Complementar Federal nº 173/2020, do precedente firmado nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 6450 e 6525 e da decisão proferida pelo STF nos autos da Reclamação 48.538, ficando, desde já, determinado que, havendo modificação parcial ou total da decisão do STF, seus efeitos serão aplicados de imediato.

**Art. 3º** - A suspensão disposta no artigo 1º da presente Lei não enseja devolução por parte dos servidores de valores já recebidos pelos mesmos.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigência a partir de sua publicação, com efeitos a partir de 01/10/2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL, 30 DE SETEMBRO DE 2021.

Israel dos Santos  
Presidente do Legislativo